



Universidade Federal de Goiás
Instituto de Química

Diretoria
Campus Samambaia, CP 131, Goiânia, GO, CEP 74001-970
Tel (62) 3521-1017; 3521-1008 ramal 215
Fax: (62) 3521-1167
e-mail: diretoriaiqufg@gmail.com

RESOLUÇÃO – CG/IQ N.º. 01/2011

Dispõe sobre os critérios de definição das cargas horárias das atividades complementares exigidas pelo curso de Graduação em Química no âmbito da Coordenação de Graduação do Instituto de Química da Universidade Federal de Goiás e revoga a resolução CG/IQ 01/2004

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunido em sessão ordinária no dia 21 de outubro de 2011, considerando:

- a) o que consta na resolução CEPEC No. 710 de 05 de abril de 2005;
- b) a necessidade de definir indicadores para atribuir cargas horárias às atividades complementares desenvolvidas pelos alunos dos cursos de Química;
- c) a necessidade de garantir uma maior abrangência de formação para o aluno dos cursos de Química;
- d) as particularidades das inúmeras atividades extraclasse que os alunos devem realizar.

RESOLVE:

Art. 1.º. – Atividade complementar é o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos alunos durante o período disponível para a integralização curricular.

Parágrafo único – Entende-se por Atividades Complementares a participação em conferências, seminários, palestras, congressos, cursos intensivos, debates e outras atividades científicas, profissionais e culturais.

Art. 2.º. – A carga horária dessa atividade totalizará 200 horas para efeito de integralização dos currículos do Bacharelado e da Licenciatura.

Art. 3.º. – A avaliação das atividades complementares, para efeito de carga horária, será realizada pela Comissão de Graduação, com base nos certificados devidamente autenticados pela Coordenação de Graduação, observando o período da realização das atividades.



Universidade Federal de Goiás
Instituto de Química

Diretoria
Campus Samambaia, CP 131, Goiânia, GO, CEP 74001-970
Tel (62) 3521-1017; 3521-1008 ramal 215
Fax: (62) 3521-1167
e-mail: diretoriaiqufg@gmail.com

Parágrafo único – As atividades realizadas anterior à data de matrícula do aluno na UFG não serão computadas.

Art. 4º. – As atividades reconhecidas pela Comissão de Graduação, dividem-se em quatro categorias:

Categoria A: participação em eventos acadêmicos/científicos;

Categoria B: participação em conferências, seminários e palestras;

Categoria C: participação em cursos de curta duração em áreas similares e afins;

Categoria D: atividade de iniciação científica, monitoria e estágio do Programa do Instituto de Química.

Parágrafo único – O aluno deverá participar em atividades que estejam contempladas em ao menos três categorias, durante o período de seu curso.

Art. 5º. – A carga horária atribuída às atividades das categorias **A, B e C**, do artigo 4º, será proporcional ao tempo das atividades, num máximo de **70 horas** para cada atividade.

Art. 6º. – Fica vedada a utilização das cargas horárias de cursos, palestras, seminários e conferências, realizadas em eventos, já computada na categoria **A**, do artigo 4º.

Art. 7º. – A carga horária atribuída às atividades da categoria **D**, do artigo 4º, será proporcional ao tempo das atividades, num máximo de **100 horas** para o total das atividades.

Art. 8º – A atividade de iniciação científica voluntária, no âmbito interno do IQ, e sem vínculos com os programas PIBIC/PIVIC, será contada até um máximo de **70 horas**.

Art. 9º. – O Estágio de Licenciatura não será computado como Atividade Complementar para o Licenciado.

Art. 10º. – Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Graduação.

Art. 11º. – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições da resolução CG/IQ 01/2004.

Instituto de Química, aos 21 do mês de outubro de 2011.

Prof. Dr. NEUCIRIO RICARDO DE AZEVEDO
- DIRETOR -